



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Data de recebimento das propostas: de 30 de janeiro de 2026 à 19 de fevereiro de 2026 até às 08h.

Data da abertura das propostas: 19 de fevereiro de 2026.

Horário de início da disputa: 08h45min.

Tipo de julgamento: Menor preço por lote.

Regime de execução: Empreitada por preço global por lote.

Modo de disputa: Aberto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material, objetivando a construção de 45 unidades habitacionais, com área de 58,95 m² cada uma, no Município de Paim Filho/RS, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, especificações e cronograma físico-financeiro.

Termos de compromissos: 983497/2025/MCIDADES/CAIXA (20 unidades habitacionais – PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO) e 974237/2024/MCIDADES/CAIXA (25 unidades habitacionais – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – MCMV/FNHIS)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS, por meio do Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito, Sr. ALBERTO CERVINSKI, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, por meio eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global por lote, para a realização, sob o regime de empreitada por preço global por lote, das obras de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Executivo, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e pelos Decretos Municipais nº 2.958/2022, nº 2.957/2022, nº 2.956/2022, nº 2.955/2022 e nº 2.954/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema da Instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL Compras, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da Concorrência Eletrônica.

1.4. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e pelo site da Prefeitura de Paim Filho <https://www.paimfilho.rs.gov.br/>

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Presidente da Comissão/Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do plataforma www.bll.org.br

1.8. A Presidente da Comissão/Agente de Contratação responderá os pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.9. A impugnação possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

1.11. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos já estabelecidos, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

2.1. No dia 19 de fevereiro de 2026, às 08h45min, a Presidente da Comissão/Agente de Contratação iniciará a sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

2.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pela Presidente da Comissão/Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

3. OBJETO



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



3.1. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material, objetivando a construção de 45 unidades habitacionais, com área de 58,95 m² cada uma, no Município de Paim Filho/RS, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, especificações e cronograma físico-financeiro.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários para execução do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SEC. DA ASSIST. SOCIAL, TRAB. E HAB.

Unidade: 01 - SEC. ASSIST. SOCIAL, TRAB. E HAB.

Função: 16 - HABITAÇÃO

Subfunção: 482 – Habitação Urbana

Programa: 0059 – Política Habitacional

Atividade: 1010 – CONST, REF E MELHORIA HAB/PROG HAB PMCMV

Natureza da despesa: 449042

4.2. Os demonstrativos contendo os orçamentos estimados, sob a forma de Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, encontram-se em Anexo ao edital, totalizando a importância do lote 1 de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais) e do lote 2 R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais).

4.3. O Lote 1 refere-se à construção de 25 casas, no valor total de R\$ 3.250.000,00 (três milhões duzentos e cinquenta mil reais), e o Lote 2 refere-se à construção de 20 casas, no valor total de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais), conforme orçamentos e planilhas de quantitativos em anexo.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global por lote.

6. PRAZOS

6.1. O Contrato vigorará por 25 (vinte e cinco) meses a partir da assinatura, referente ao Termo de Compromisso nº 974237/2024/MCIDADES/CAIXA (25 unidades habitacionais – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – MCMV/FNHIS) e por 20 (vinte) meses a partir da assinatura do contrato referente o Termo de Compromisso nº 983497/2025/MCIDADES/CAIXA (20 unidades habitacionais – PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO).

6.2. O prazo de execução das obras é de 25 (vinte e cinco) meses para o Termo de Compromisso nº 974237/2024/MCIDADES/CAIXA (25 unidades habitacionais – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS – MCMV/FNHIS) e de 20 (vinte) meses para o Termo de Compromisso nº 983497/2025/MCIDADES/CAIXA (20 unidades habitacionais – PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE PAIM FILHO), contados



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



da data de emissão da ordem de início, podendo, este prazo, ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

6.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao provedor do sistema BLL COMPRAS.

7.2. Para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

7.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

7.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Concorrência Eletrônica.

7.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

7.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



7.9. Não será permitida a participação em consórcio.

7.10. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação do Município de Paim Filho-RS, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

7.11. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo deste edital.

7.12. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do projeto relacionado ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

7.13. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.16. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.17. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



7.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Bll Compras.

8.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema Bll Compras.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes à Concorrência.

8.5. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

9.3. As propostas de preço deverão conter os valores unitários, totais e total global, nos moldes da planilha orçamentária do projeto executivo da obra.

9.4. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e os documentos de habilitação inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação.

9.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



9.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, no prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão / Agente de Contratação.

9.7. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.9. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.10. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

9.11. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todo o objeto contratado.

9.12. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

9.13. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

9.14. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



9.15. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

9.16. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.17. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e os licitantes.

10.4. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.5. Serão desclassificadas as propostas:

10.5.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.5.2. que contiverem vícios insanáveis;

10.5.3. que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.5.5. que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;

10.5.6. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

10.5.7. que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

10.5.8. que não tenha indicado a marca dos produtos cotados, quando for o caso;

10.5.9. cujo objeto esteja desacompanhado da documentação



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



técnica/certificação exigida no Termo de Referência.

10.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.7. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

10.11. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

10.12. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

10.13. Para a etapa de lances nesta concorrência eletrônica será adotado o modo de disputa aberto.

10.14. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.15. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

10.16. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



10.17. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.18. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

10.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste edital.

10.20. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

10.21. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.22. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.23. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global por lote, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances da concorrência eletrônica, tenha apresentado lances cujos valores sejam iguais ou inferiores aos previstos na planilha orçamentária de valores estimados do Município, considerado o valor total global, para o caso.

11.2. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

11.3. Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

11.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 10% (dez



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



por cento) àquela considerada mais bem classificada.

11.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

11.5.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

11.5.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

11.5.4. No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

11.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

11.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.8. Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 11.2 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

11.9. Na hipótese de o disposto nos itens anteriores não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Após o encerramento das etapas anteriores, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

11.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



pelos demais licitantes.

11.12. Haverá um prazo de duas horas , contado da solicitação do Presidente da Comissão/Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

11.13. O Presidente da Comissão/Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor/menor desconto, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

11.14. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

11.16. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

11.16.1. O Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

11.16.2. Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da apreciação dos documentos de habilitação exigidos neste edital;

11.16.3. Caso os dados e informações existentes nos documentos de habilitação não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

11.16.4. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item anterior. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.16.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação. Na



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

11.16.6. Essa verificação será registrada pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

11.16.7. A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema BII Compras.

11.16.8. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.17. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.18. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação.

11.19. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

11.20. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://bii.org.br/>

11.21. Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, ao Município, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema BII Compras em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



legal ou a sua recusa em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- 12.1.1.** Documentação relativa à habilitação jurídica;
- 12.1.2.** Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- 12.1.3.** Documentação relativa à habilitação fiscal;
- 12.1.4.** Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- 12.1.5.** Documentação relativa à qualificação técnica;
- 12.1.6.** Declarações.

12.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos.

12.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

12.5. A documentação exigida poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município e deverão ser apresentados independentemente de terem sido cadastrados no Sistema BII Compras.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. Para fins de habilitação jurídica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 13.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 13.1.2.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 13.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
 - 13.1.3.1.** A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

13.1.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

13.1.7. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo V deste edital.

14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Para fins de habilitação econômico-financeira as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.1.3. As empresas constituídas a menos de um ano, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

14.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

14.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

14.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

14.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



contábeis pelo balanço de abertura.

15. HABILITAÇÃO FISCAL

15.1. Para fins de habilitação fiscal as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ .

15.1.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

15.1.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

15.1.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

15.1.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

15.1.6. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

15.1.7. Atestar, através de consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

15.1.8. Atestar, através de consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa;

15.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

15.4. O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



15.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Para fins de habilitação social e trabalhista as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.1.1. Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo VI deste edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

16.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

16.1.3. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do Anexo VII deste edital.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de habilitação de qualificação técnica as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

17.1.1. Declaração, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

17.1.2. Declaração, com indicação do responsável técnico que responderá pela execução da obra;

17.1.3. **VISTORIA** para conhecimento prévio do local onde será executada a obra:

✓ Poderá ser agendada pelo telefone (54) 3196-5526, após a qual será emitido um **ATESTADO DE VISTORIA** pelo Departamento de Engenharia, atestando que o responsável da empresa tomou ciência das condições do local onde será executada a obra, assinado pelo servidor que acompanhou.

✓ A visita prévia ao local da execução dos serviços será facultada à licitante que apresentar **DECLARAÇÃO** assinada pelo responsável técnico da empresa, de que possui conhecimento pleno do local onde será executada a obra e das peculiaridades dos trabalhos.

**** Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento das condições para execução.**

17.1.4. Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



17.1.5. Declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.

17.1.6. Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa;

17.1.7. Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do responsável técnico pela empresa.

17.1.8. Comprovação de que a empresa licitante e do profissional responsável técnico da empresa (que será responsável pela obra) já executaram/prestaram, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

18. DECLARAÇÕES

18.1. Declaração que a empresa se responsabilizará Civil, Administrativa e de Conformidade com a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, atestando o compromisso com práticas éticas, integridade e ciência sobre as responsabilidades solidárias e sucessórias.

18.2. Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital , devidamente assinada por seu representante legal.

18.3. Declaração que a empresa se responsabiliza pela qualidade das obras, materias e serviços executados e fornecidos, promovendo a readequação, sempre que detectada impropriedade que possa comprometer a consecução do objeto, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital;

18.4. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021 conforme modelo constante no Anexo X deste Edital;

18.5. Declaração que a empresa se compromete a adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecidas na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



18.6. Declaração de que a empresa licitante se compromete a insirir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital;

18.7. Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.

19. MEDIÇÕES

19.1. As medições serão feitas pela empresa contratada através do sistema TRANSFEREGOV e atestadas pelo setor de Engenharia do Município no mesmo sistema, conforme o cronograma físico-financeiro.

20. RECURSOS

20.1. Divulgada a vencedora, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

20.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

20.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

20.6. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão/Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

20.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



20.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20.9. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato, anexa a este edital.

21. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

21.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.2. Caso o Sistema da Concorrência Eletrônica fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes.

21.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

21.4. A desconexão do Presidente da Comissão/Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

21.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o/a Presidente da Comissão/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes.

22. GARANTIA

22.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



22.3. No caso de seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado será efetuada em dez dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

22.4. Em relação ao seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

22.5. O Município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

22.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.7. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

22.8. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

22.9. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e no Contrato.

22.10. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



23.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, conforme as medições estabelecidas no item 19.1 e ateste do setor de engenharia do município de Paim Filho, observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa.

23.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor de empenhos e obedecido o disposto na legislação.

23.3. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

23.4. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no item anterior sem que o Município esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

23.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo deste edital.

23.6. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

23.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor de empenhos e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

23.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

23.9. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente vigente em nome da licitante, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

24. REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



24.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de doze meses, contados da data de efetivo início da obra.

24.2. Somente ocorrerá o reajustamento do Contrato se o prazo previsto no item anterior decorrer de previsão expressa no cronograma de execução físico-financeiro, não sendo reajustado em casos onde o prazo de doze meses fluir mediante termo aditivo de prorrogação contratual, qualquer que seja o motivo da referida prorrogação.

24.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

24.4. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

25.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

25.2.1. Advertência;

25.2.2. Multa;

25.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

25.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

25.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

25.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

25.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

25.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

25.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



	notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

25.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

25.7. As sanções previstas nos itens 25.2.1, 25.2.3 e 25.2.4 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item 25.2.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

25.8. As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.9. As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.

25.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

25.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26. FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



realidade dos fatos.

27.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do Município.

27.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

27.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão/Agente de Contratação.

27.5. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Projeto Executivo da Obra
Anexo II	Minuta de Contrato
Anexo III	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Nepotismo
Anexo V	Declaração ref. ao art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VI	Declaração ref. ao artigo 68, inc. VI da Lei 14.133/21;
Anexo VII	Declaração para fins de habilitação econômico-financeira, do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Anexo VIII	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021
Anexo IX	Declaração de visita
Anexo X	Declaração unificada de conformidade e responsabilidade – ref. Itens 12.1 a 12. Do edital

Paim Filho-RS, 30 de janeiro de 2026.

ALBERTO CERVINSKI
Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO EXECUTIVO DA OBRA



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xxx/2026

O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Avenida Rio Grande, nº 1090, Bairro Centro, na cidade de Paim Filho/RS, com CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Vice-prefeito em exercício no cargo de Prefeito, Sr. Alberto Cervinski, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, sediada à _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao processo de contratação instaurado sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº xxx/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- 1.1. O contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação correlata.
- 1.2. Vinculam-se a este termo, independentemente de transcrição:
 - O Edital de Concorrência n.º 001/2026 e seus anexos;
 - A Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - Os Projetos Executivos, Memoriais e Cronogramas Físico-Financeiros.
- 1.3. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material, objetivando a construção de XX unidades habitacionais, com área de 58,95 m² cada uma, no Município de Paim Filho/RS, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas de quantitativos, especificações e cronograma físico-financeiro.
 - 2.1.1. A obra será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.
 - 2.1.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor global do contrato é de R\$ [Inserir valor conforme proposta vencedora].
- 3.2. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (Órgão 09), natureza da despesa 449042.

4. CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. As medições serão mensais, realizadas via sistema Transferegov.br e atestadas pela engenharia do Município.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o protocolo do documento de cobrança.
- 4.3. Retenção de Garantia: Será reservado o percentual de 10% do valor total para liberação apenas na última etapa da obra.
- 4.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 4.5. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do Município.
- 4.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o Município esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 4.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.
- 4.8. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 4.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do Município e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

- 4.10. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente vigente em nome desta, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.
- 4.11. Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.
- 4.12. A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de doze meses, contados da data de efetivo início da obra e somente se este prazo decorrer de previsão expressa no cronograma de execução físico-financeiro, não sendo reajustado em casos onde o prazo de doze meses fluir mediante termo aditivo de prorrogação contratual, qualquer que seja o motivo da referida prorrogação.
- 5.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

- 7.1. O regime de execução é de empreitada por preço global por lote.
- 7.2. Prazos de Vigência e Execução:



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- Lote 1 (25 unidades): Vigência de 25 meses e execução de 25 meses a partir da ordem de início.
- Lote 2 (20 unidades): Vigência de 20 meses e execução de 20 meses a partir da ordem de início.

7.3. A contratada responde pela conservação da obra por 5 anos após o aceite provisório.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 8.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá xxxxxxxxxxxx. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 8.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 8.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- 9.1. As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro xxxxxxxxxx, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.
- 9.3. O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

- 10.1. As medições serão feitas pela empresa contratada através do sistema TRANSFEREGOV e atestadas pelo setor de Engenharia do Município no mesmo sistema, conforme o cronograma físico-financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

- 11.1. Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.
- 11.2. Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.3. Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.
- 11.4. Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:
 - I. contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

II. a inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

11.5. O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- I. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
- III. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
- IV. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de xxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.2. O Município se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

- 12.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Município, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 12.6.** Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 12.7.** A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.
 - b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
 - c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.
 - d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.
 - e) A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,
 - f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.
 - g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

- II. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.
 - b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.
 - c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.
 - d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.
 - e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- III. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - a) A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.
 - b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRONOGRAMA

- 13.1. O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro.
- 13.2. No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



em relação ao valor global da obra contratada.

- 13.3.** Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Registrar todas as informações de execução no sistema Transferegov.br.
- II. realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo e na Proposta;
- III. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- IV. responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- V. apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- VI. atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VIII. responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- IX. em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- X. no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- XI. as retenções previstas nos itens VIII e IX poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- XII. eventuais retenções previstas nos itens VIII e IX somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- XIII. responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- XIV. responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Município, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XV. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XVI. responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XVII. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental, quando o edital do processo licitatório assim exigir;
- XVIII. observar o disposto no Decreto Municipal nº 2283/2022 e suas alterações posteriores, no que couber.
- XIX. cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XX. manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XXI. se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XXII. informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XXIII. comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XXIV. comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;
- XXV. efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



15.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Município, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

16.2. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

16.3. As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

16.4. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.5. O objeto do presente Contrato será recebido:

- I. provisoriamente, na forma do Decreto Municipal nº 2.943/2022, de 28 de Julho de 2022 mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo correspondente no edital do certame que originou este contrato.
- II. definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma do Decreto Municipal nº 2283/2022.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- 17.1.** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1.** É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Município poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 19.2.** A aplicação da sanção prevista no item II do caput desta cláusula observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- VII. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

19.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

19.4. As sanções previstas nos itens I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no item II, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- 19.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação na imprensa oficial do Município de Paim Filho do ato que as impuser.
- 19.6. As multas aplicadas serão compensadas com valores devidos à CONTRATADA.
- 19.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- 19.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 19.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 19.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 19.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 19.12. As multas eventualmente aplicadas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 19.13. A aplicação das sanções é da competência do Prefeito Municipal.
- 19.14. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– RECURSOS

20.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

- I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades;
- II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no item IV do caput da Cláusula anterior;

20.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo na imprensa oficial do Município.

21.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

21.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

21.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

21.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- I. a devolução da garantia;



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



- II. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- III. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- IV. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

21.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

21.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

22.2. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

XXXXXXXXX, de de .

XXXXXXXXXX
(Nome, cargo)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo)

Testemunha
(Nome, CPF)

Testemunha
(Nome, CPF)



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE (LEI ANTICORRUPÇÃO)

Pelo presente instrumento, a empresa **[Nome da Empresa/Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito, que:

1. **Compromisso Ético:** Declara pleno conhecimento dos termos da **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)** e de seus regulamentos, comprometendo-se a atuar na execução deste ajuste de forma ética, íntegra, legal e transparente.
2. **Práticas Anticorrupção:** Obriga-se a não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar — diretamente ou por intermédio de terceiros — qualquer vantagem indevida, pagamento, doação, compensação ou benefício de qualquer natureza que constitua prática ilícita ou ato de corrupção, relacionado ou não ao objeto deste instrumento.
3. **Sucessão Societária:** Está ciente de que sua responsabilização subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária. Em casos de fusão ou incorporação, a responsabilidade da sucessora abrangerá o pagamento de multa e reparação integral do dano até o limite do patrimônio transferido, inclusive para atos ocorridos antes da operação.
4. **Solidariedade:** Reconhece que sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, limitando-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e à reparação integral do dano causado.
5. **Veracidade:** Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas e o compromisso assumido são a expressão da verdade.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome Completo]

[Cargo/Função]

[Carimbo da Empresa]



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não possui em seu quadro societário ou no rol de empregados que atuarão na execução do objeto contratual, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive:
 - De ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento;
 - De detentores de mandato eletivo;
 - De servidores que exerçam funções administrativas ou ocupem cargos vinculados, direta ou indiretamente, à unidade administrativa responsável pela contratação e fiscalização deste ajuste.
-
2. A empresa está ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo]
[Cargo/Função]
[Carimbo da Empresa]



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A **[Nome da Empresa]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao disposto no **Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, DECLARA sob as penas da lei que:

1. **Inexistência de Vínculos de Cúpula:** Não constam em nosso quadro de pessoal (sócios ou empregados) profissionais que tenham ocupado cargo integrante do **1º ou 2º escalão** da Administração Direta ou Indireta do Município de **[Nome do Município]** nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data desta declaração.
2. **Ausência de Conflito de Interesses:** Não participam de nossos quadros funcionais agentes públicos do órgão ou entidade licitante/contratante, observadas as vedações legais e as situações que possam configurar **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação vigente.
3. **Compromisso de Veracidade:** Estamos cientes de que a falsidade das informações aqui declaradas sujeitará a empresa às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]

[Nome Completo]

[Cargo/Função]

[Carimbo da Empresa]



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[Nome Completo]**, portador(a) do RG nº **[Número]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número]**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () Não possui aprendizes. () Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo]
[Cargo/Função]
[Carimbo da Empresa]



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[Endereço Completo com CEP]**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

1. Cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para **reabilitado da Previdência Social**, conforme estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas específicas vigentes;
2. Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas e penais previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo]
[Cargo/Função]
[Carimbo da Empresa]



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE TRABALHISTA (Art. 63, Inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede em **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- I. **DA HABILITAÇÃO:** Que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e na legislação vigente, possuindo toda a documentação necessária e atualizada, respondendo integralmente pela veracidade de todas as informações prestadas (Art. 63, I).
- II. **DA PROPOSTA ECONÔMICA:** Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para o fiel cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis consolidadas (CLT), nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) vigentes na data de entrega da proposta (Art. 63, § 1º).
- III. **DA RESPONSABILIDADE:** Estar ciente de que o descumprimento dos requisitos declarados ou a omissão de custos trabalhistas poderá ensejar a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo]
[Cargo/Função]
[Carimbo da Empresa]



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins previstos no Edital em epígrafe, que o(a) Sr(a). **[Nome do Profissional que visitou]**, portador(a) do RG nº **[Número]**, realizou nesta data vistoria técnica minuciosa nas instalações/locais onde serão executados os serviços.

A empresa declara, sob as penas da lei, que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições locais, grau de dificuldade, peculiaridades e eventuais riscos inerentes à execução do objeto;
2. Obteve todos os esclarecimentos necessários junto à Administração para a elaboração de sua proposta de preços;
3. Não poderá alegar, futuramente, desconhecimento das condições do local ou das dificuldades técnicas para fins de aditamentos ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por motivos que deveriam ter sido constatados nesta visita.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de 20[XX].

1. PELA LICITANTE:

[NOME DO PROFISSIONAL QUE VISITOU]

CPF: [000.000.000-00]

[Nº Registro Profissional se houver]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Função]

2. PELO ÓRGÃO/ENTIDADE (VALIDAÇÃO):

Certifico que a vistoria acima mencionada foi realizada na data de hoje, acompanhada por este servidor/agente público.

[ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE PÚBLICO]

Nome:

Matrícula/Lotação:



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO X

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE (Ref. Itens 12.1 a 12.4 do Edital)

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de habilitação no certame em epígrafe, que:

- 1. QUALIDADE E READEQUAÇÃO (Item 12.1):** Responsabiliza-se integralmente pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos, comprometendo-se a promover a imediata readequação e correção, às suas expensas, sempre que detectada qualquer impropriedade que possa comprometer a consecução do objeto.
- 2. INEXISTÊNCIA de IMPEDIMENTOS (Item 12.2):** Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra em quaisquer dos demais impedimentos previstos no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. PREFERÊNCIA POR PRODUTOS E SERVIÇOS NACIONAIS (Item 12.3):** Compromete-se a adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, bem como aplicar as margens de preferência cabíveis, sempre que tais itens estiverem descritos na lista estabelecida pela **Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024**, e demais normas correlatas.
- 4. TRANSPARÊNCIA E SISTEMA TRANSFEREGOV.BR (Item 12.4):** Compromete-se a inserir tempestivamente todas as informações e documentos relativos à execução do objeto no sistema **Transferegov.br**, zelando pela transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome Completo]
[Cargo/Função]
[Carimbo da Empresa]